



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 20/04/22

SECRETÁRIO

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11:38

DO DIA: 13-04-2022

ASS: maristelma silvente

“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VERADORA JULIANA GARCIA

PROCESSO Nº 098 /2022

PROJETO DE LEI Nº 215 DE 13 DE abril 2022.

“DISPÕE sobre a obrigatoriedade da inclusão de serviços de proteção da mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber a todos que a Câmara Municipal do Município de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Manaus obrigados a incluir e disponibilizar nos sites oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos, por bairro, à mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei consideram-se sites oficiais da Administração Pública todos aqueles mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de Boa Vista e da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta lei, serviços públicos e privados que ofereçam serviços de proteção a mulher vítima de violência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2022

JULIANA ALVES
GARCIA DE ALMEIDA
93411790253
JULIANA GARCIA
Veradora - PSD

Assinado digitalmente por JULIANA ALVES GARCIA DE ALMEIDA-93411790253
DN: C=BR, OU=Boa Vista, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=33419279000195, OU=Videoconferência, OU=Certificado
UFF: 43, CN=JULIANA ALVES GARCIA DE ALMEIDA-93411790253
Resid: Em seu o autor deste documento
Localizad: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.13 11:00:05-0400
Data: 2022.04.13 11:00:05-0400

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 13/04/2022
Horário: 12:36
febise



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VERADORA JULIANA GARCIA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 15, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionados à proteção e assistência social:

"Art. 15 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente: assuntos de interesse local. Inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência".

A violência é um dos principais problemas que desafia a agenda pública no cenário social e político brasileiro. Considerada como uma questão de saúde pública e uma Violação dos direitos humanos, deve ser compreendida em suas particularidades históricas, sociais, simbólicas, institucionais e culturais. Quando se agrega à violência a expressão "doméstica e familiar contra as mulheres", define-se, basicamente, um lugar, um contexto. Um sujeito - mulher e um sujeito-agressor nas suas relações afetivas matrimoniais. Maternas, paternas, familiares e domesticas. A denominação "violência contra a mulher" ganhou visibilidade pública, a partir da década de 1970. Nesse sentido, a Lei N. 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco no ordenamento jurídico brasileiro ao criar mecanismos específicos para proteger as mulheres em situação de violência, ajudar-lhes na reconstrução da vida e responsabilizar os agressores. Um dos mecanismos específicos criados pela referida Lei é a articulação entre os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, com o intuito de oferecer proteção integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (arts. 8º e 9º da Lei N. 11.340/2006). Ocorre que os mecanismos que protegem as mulheres vítimas de violência doméstica, pela deficiência no acesso a informação, quase sempre são desconhecidos pelas vítimas que deles necessitam.



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VERADORA JULIANA GARCIA**

Sendo assim, torna-se necessário que o Poder Executivo faça o levantamento das principais portas de entrada para que a mulher vítima de violência doméstica possa denunciar seu agressor. Não somente, as redes de acesso têm que propiciar um ambiente que de segurança às vítimas. Amenizando assim os traumas anteriormente causados. Após o levantamento é necessário que o Poder Público dê a correta transparência, para que as informações cumpram seu objetivo de munir as mulheres contra toda e qualquer agressão.

Diante do exposto, apresentada a justificativa com sua fundamentação fática e jurídica peço que ela seja deliberada e aprovada.

**JULIANA ALVES
GARCIA DE
ALMEIDA:
93411790253**

JULIANA GARCIA

Vereadora - PSD

Assinado digitalmente por JULIANA ALVES GARCIA
DE ALMEIDA:93411790253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=33416079000195, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A3, CN=JULIANA ALVES GARCIA
DE ALMEIDA:93411790253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.13 10:59:45-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

